

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



O DIREITO e sua práxis

Atena
Editora
Ano 2022

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



O DIREITO

e sua práxis

Atena
Editora
Ano 2022

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^ª Dr^ª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^ª Dr^ª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Prof^ª Dr^ª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^ª Dr^ª Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof^ª Dr^ª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^ª Dr^ª Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^ª Dr^ª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof^ª Dr^ª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^ª Dr^ª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^ª Dr^ª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^ª Dr^ª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 O direito e sua práxis / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0285-5

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.855220108>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br



DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO E SUA PRÁXIS**, coletânea de trinta e um capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, dois grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional e direitos humanos; e estudos em direito civil e direito processual civil.

Estudos em direito constitucional e direitos humanos traz análises sobre constituição, democracia, presidencialismo de coalizão, perdão político, direitos e deveres individuais e coletivos, ativismo judicial, judicialização da saúde, liberdade de expressão, direitos da mulher, turismo reprodutivo, movimentos separatistas, direitos da criança, educação e acesso à justiça.

Em estudos em direito civil e processual civil são verificadas contribuições que versam sobre função social do contrato, responsabilidade civil, alimentos avoengos, adoção, alienação parental, multipropriedade, usucapião e arrematação judicial, arrendamento rural, demandas repetitivas e padrões decisórios.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

A SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO E A SUPREMOCRACIA DO STF: UMA CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Arlisson Silva Cunha

Cibellio Max Lopes de Araújo

Delmilzete Maria da Silva


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201081>

CAPÍTULO 2..... 13

DEMOCRACIA PARTICIPATIVA: O USO OBRIGATÓRIO DO REFERENDO E PLEBISCITO EM CASOS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Jhonatan Fernando Ferreira


Vinicius Pacheco Fluminhan

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201082>

CAPÍTULO 3..... 31

PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO E ORÇAMENTO PÚBLICO: JURIDICIDADE DA EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS NO TRIÊNIO 2017-2019

Ewerson Willi de Lima Pack

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201083>

CAPÍTULO 4..... 55

UMA LEITURA DECOLONIAL DO PERDÃO POLÍTICO

Daniel de Albuquerque Maranhão Ribeiro


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201084>

CAPÍTULO 5..... 69

CONFLITO ENTRE DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS DIANTE DO APLICATIVO DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS *WHATSAPP*

Edinei Alex Marcondes

Marilu Pohlenz

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201085>


CAPÍTULO 6..... 79

ATIVISMO JUDICIAL E SEU PAPEL QUANTO A CRIAÇÃO E A REINVENÇÃO DO DIREITO

Emille Francelino da Silva

Lucas Rodrigues Rego

Martonio Ribeiro Silva


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201086>

CAPÍTULO 7..... 92

JUDICIALIZAÇÃO NA SAÚDE: EFETIVIDADE PRESTACIONAL DOS SERVIÇOS DE

SAÚDE

Caroline Berguetti Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201087>

CAPÍTULO 8..... 104

BREVE ANÁLISE HISTÓRICA SOBRE A RESPONSABILIDADE PENAL DOS MÉDICOS E OS POSSÍVEIS CRIMES EM PROCEDIMENTOS EXPERIMENTAIS SEM AUTORIZAÇÃO EM SERES HUMANOS

Israel Queiroz Carvalho de Araújo

Ivelise Fonseca de Matteu


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201088>

CAPÍTULO 9..... 109

A INFLUÊNCIA DA ESCOLA DA LIVRE CRIAÇÃO DO DIREITO E DA HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL NAS DECISÕES JUDICIAIS BRASILEIRAS

Gabriel de Souza Melhor Pereira

Ícaro de Souza Duarte

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201089>

CAPÍTULO 10..... 124

DIREITO A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA VISÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: ANÁLISES CASUÍSTICAS

Daniilo Lopes de Mesquita

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010810>

CAPÍTULO 11..... 138

DO SILÊNCIO DAS MULHERES NA HISTÓRIA A CONQUISTA DE VOZ DA MULHER BRASILEIRA NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Isabela Fernanda dos Santos Andrade Amaral


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010811>

CAPÍTULO 12..... 154

DOCÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR E DIREITOS HUMANOS: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA SOBRE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Louize Helena Meyer França

Rosimeire Martins Régis dos Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010812>

CAPÍTULO 13..... 167


TURISMO REPRODUTIVO: O VÁCUO NORMATIVO INTERNACIONAL SOBRE OS CUIDADOS REPRODUTIVOS TRANSFRONTEIRIÇOS E A VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS DE MULHERES

Semille Hussein Kassab Nogueira Souza

Luciane da Costa Moás

Érica de Aquino Paes

Ely Caetano Xavier Junior


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010813>

CAPÍTULO 14..... 181

MOVIMENTOS SEPARATISTAS E A CONSTITUIÇÃO: "UMA ANÁLISE DO MOVIMENTO NO BRASIL, SOB O OLHAR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL"

Genisson Moacir Santos Bezerra Junior

George Andrade do Nascimento Jr

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010814>


CAPÍTULO 15..... 198

O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ COMO INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA

Fabiola de Sousa Freitas

Josilene Felismina de Souza e Silva Campos

Demilzete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010815>

CAPÍTULO 16..... 207

PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS: DESAFIOS E TRAJETÓRIAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DA DEMOCRACIA

Elizabeth Rodrigues de Souza

Robson Alves Holanda


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010816>

CAPÍTULO 17..... 221

O SISTEMA DE JUSTIÇA MULTIPORTAS NA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À JUSTIÇA E NA EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha

Adriana Lima Moraes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010817>

CAPÍTULO 18..... 239

O ACESSO À JUSTIÇA DO HIPOSSUFICIENTE - ASSISTÊNCIA JURÍDICA DIREITO FUNDAMENTAL

Carla Eduarda Pereira Lacerda

Daiana de Paula Silva

Demizete Maria da Silva







 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010818>

CAPÍTULO 19..... 252


FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO E SEUS REFLEXOS

Tatiane Guedes Cavallo Baptista

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010819>

CAPÍTULO 20.....	263
RESPONSABILIDADE CIVIL: OS LIMITES DO ENTRETENIMENTO	
Fernanda Frutuoso	
Hillary Vitoria Brasil Gomes	
Maria Fernanda Andrade Queiroz	
Robson Parente Ribeiro	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010820	
CAPÍTULO 21.....	274
A RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO NA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA	
Jaine Rêgo da Silva	
Luana Marques de Oliveira	
Kelys Barbosa da Silveira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010821	
CAPÍTULO 22.....	286
RESPONSABILIDADE CIVIL: DO ADVOGADO NO DIA A DIA DA ADVOCACIA	
Julianny Souza Abadia	
Milena Alves Pimenta Machado	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010822	
CAPÍTULO 23.....	298
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS AVOENGOS: PRISÃO E PENHORA	
Caroline Cristina Vissotho Oliveira	
Clara Carolina Roma Santoro	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010823	
CAPÍTULO 24.....	306
POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS: CONSAGRAÇÃO DO AMOR COMO LEI SOCIAL À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA	
Paulo Renato Gustavo de Souza	
Wilson Fernandes Maia	
Martônio Ribeiro Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010824	
CAPÍTULO 25.....	317
O PROCESSO DE SEPARAÇÃO E SEUS REFLEXOS NA ALIENAÇÃO PARENTAL	
Letícia Costa de Oliveira	
Letícia Staroski Machado	
Neyton Izonel Svarcz	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010825	
CAPÍTULO 26.....	334
IMPOSSIBILIDADE DE PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR DE ALIMENTOS INDENIZATÓRIOS À LUZ DA ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Sóstenis Teixeira de Oliveira	

Cleonizar Gomes Oliveira
Milena Alves Pimenta Machado


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010826>

CAPÍTULO 27..... 346

CONSIDERAÇÕES SOBRE O DIREITO DE MULTIPROPRIEDADE

Chiara Roseira Leonardi

Janaina Bueno Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010827>


CAPÍTULO 28..... 355

EM CASO DE EXISTÊNCIA CONCOMITANTE DE USUCAPIÃO E ARREMATÇÃO JUDICIAL SOBRE UM MESMO BEM IMÓVEL QUAL DEVE PREVALECER? UMA ANÁLISE ACERCA DE TAIS FORMAS DE AQUISIÇÃO DE PROPRIEDADE IMÓVEL

Emmily Valadares Cabral

Wendylla Ludmila de Sousa Coutinho Ferreira

Kelys Barbosa da Silveira


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010828>

CAPÍTULO 29..... 370

EMBARGOS DE TERCEIRO E O PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE: GARANTIAS PARA O CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL

Domingos Benedetti Rodrigues

Luiz Henrique Somavilla

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010829>

CAPÍTULO 30..... 396

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR

Isabele Maria Freire de Oliveira

Izaura Maria Rodrigues de Sousa Vale


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010830>

CAPÍTULO 31..... 415

PADRÕES DECISÓRIOS E A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Amilcar Cordeiro Teixeira Filho

William Soares Pugliese

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010831>

SOBRE O ORGANIZADOR..... 437

ÍNDICE REMISSIVO..... 438

O ACESSO À JUSTIÇA DO HIPOSSUFICIENTE - ASSISTÊNCIA JURÍDICA DIREITO FUNDAMENTAL

Data de aceite: 04/07/2022

Carla Eduarda Pereira Lacerda

FACT-Faculdade De Ensino Superior De
Colinas
Direito
Colinas do Tocantins-TO

Daiana de Paula Silva

FACT-Faculdade De Ensino Superior De
Colinas
Direito
Colinas do Tocantins-TO

Demizete Maria da Silva

FACT-Faculdade De Ensino Superior De
Colinas
Direito
Colinas do Tocantins-TO

Artigo Publicado a Universidade Brasil, como parte das exigências, para título de Aprovação no Curso de Direito.

RESUMO: O presente trabalho tem o objetivo de analisar a efetivação do acesso à justiça como direito fundamental, os obstáculos encontrados pelos menos favorecidos, assistência jurídica aos hipossuficientes. E também uma análise mais ampla sobre as dificuldades econômicas, socioculturais, psicológicas e jurídicos frente a burocratização do Poder Judiciário, dando maior ênfase em quem se encontra na situação de hipervulnerabilidade econômica. A plena capacidade civil e o exercício de direitos sociais

individuais assegurados pela Carta Magna Brasileira, encontra empecilho na desigualdade socioeconômica, a qual, dia após dia se distancia da igualdade jurídico-formal, prevista constitucionalmente. Finaliza com a pesquisa da atuação da Defensoria Pública de Colinas do Tocantins-TO, a partir das demandas atendidas, a organização estrutural do órgão, a divisão do trabalho e a abordagem no setor de atendimento, reforçando a importância da instituição na consecução dos direitos fundamentais.

PALAVRAS-CHAVE: Acesso à justiça. Defensoria Pública. Assistência Jurídica. Direito Fundamental.

ACCESS TO JUSTICE OF THE HYPOSUFFICIENT - LEGAL ASSISTANCE FUNDAMENTAL LAW

ABSTRACT: The present work aims to analyze the effectiveness of access to justice as a fundamental right, the obstacles encountered by the least favored, legal assistance to the underprivileged. And also a broader analysis of the economic, socio-cultural, psychological and legal difficulties in view of the bureaucratization of the Judiciary, giving greater emphasis to those who are in a situation of economic hypervulnerability. The full civil capacity and the exercise of individual social rights ensured by the Brazilian Magna Carta, finds an obstacle in socioeconomic inequality, which, day after day, distances itself from the legal-formal equality, constitutionally provided for. It concludes with the research of the performance of the Public Defender's Office of Colinas do Tocantins-TO, based on the demands met, the organ's structural

organization, the division of labor and the approach in the service sector, reinforcing the importance of the institution in the achievement of fundamental rights.

KEYWORDS: Access to justice. Public defense. Legal Assistance. Fundamental right.

1 | INTRODUÇÃO

Esse trabalho apresenta um estudo acerca do direito fundamental de acesso à justiça, garantido a todos os indivíduos e protegido sob a égide constitucional. O acesso à justiça é preocupação constante da sociedade menos favorecida que busca de forma contínua a proteção judiciária, ou seja, o direito de recorrer ao Poder Judiciário em busca de solução de um conflito de interesse, garantido na Carta Magna Brasileira. Objetiva, nesse sentido, demonstrar a essencialidade da Defensoria Pública na concretização desse direito através da reflexão do trabalho desenvolvido pela instituição, tida como de extrema relevância para a realização dos direitos dos desassistidos e vulneráveis.

No Brasil é notável que a condição social dos cidadãos é desproporcional, fazendo com que haja diferenças em vários segmentos: econômicos, políticos, sociais, pessoais e culturais. Dessa forma, o cidadão 'leigo' tem um tratamento diferenciado, pois não tem as mesmas condições de acesso à informação sobre os direitos, a quem recorrer e a falta de recursos para custear o processo. Além disso, o temor perante a justiça e descrença no judiciário. Essas são algumas barreiras que as vezes dificultam que as pessoas busquem reparação de direitos violados.

Somando os obstáculos enfrentados por essas pessoas e as violações de seus direitos, nota-se, que a Defensoria Pública é essencial na defesa da população hipossuficiente (atualmente, grande parte dos brasileiros). A relevância do tema encontra fundamento no Art. 5º LXXIV da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei Complementar 80, de 12 de janeiro de 1994.

A plena capacidade civil e o exercício de direitos sociais individuais assegurados pela Carta Magna Brasileira, encontra empecilho na desigualdade socioeconômica, a qual, dia após dia se distancia da igualdade jurídico-formal, prevista constitucionalmente. A Defensoria Pública não se encontra estruturada para garantir os direitos expressos na Constituição Brasileira, as mesmas estão sobrecarregadas tornando o acesso, bem mais complicado para o cidadão exercer sua cidadania.

No entanto, a estrutura jurídica não dá suporte para que a população carente tenha acesso com facilidade a resolução de seus problemas, nem garante que todos os direitos que rezam na Lei Maior, sejam efetivamente postos em prática. A falta de servidores principalmente defensores sobrecarrega o trabalho diário reduzindo as consultas diárias e audiências não realizadas, sendo remarçadas.

Entender o papel da Defensoria Pública dentro de uma sociedade é de suma importância para construirmos e idealizarmos o modelo de sociedade que estamos

inseridos, e que queremos construir. No tocante ao tema do acesso à justiça, impossível não usar como referência bibliográfica os trabalhos de Cappalletti e Garth que buscaram ressaltar de forma compreensiva os problemas de acesso à ordem jurídica justa. Com a reforma realizada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, houve um fortalecimento das Defensorias Públicas Estaduais, passando a ostentar mais relevância e autonomia no âmbito constitucional.

21 ACESSO À JUSTIÇA COMO DIREITO FUNDAMENTAL

O acesso à justiça é um dos direitos humanos mais básicos, pois ele é fundamental para que se exerçam os outros direitos, mas nem sempre é respeitado com as classes mais baixas da população visto que, muitos não têm acesso pela sua condição financeira e social conforme o artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que prevê a igualdade de todos perante a lei, todos estão sob a mesma lei, obedecendo às mesmas regras e sofrendo as mesmas penas, porém, é de conhecimento geral que os mais afetados pelas duras regras da justiça são as pessoas carentes. Um direito fundamental positivado na Constituição da República Federativa do Brasil como verdadeira cláusula Pétreia. Mas ainda: é um dos direitos intrínsecos à cidadania.

Além dos instrumentos de equalização do acesso à justiça, a Carta Magna traz em seu corpo outros instrumentos capazes de assegurar o efetivo exercício deste acesso, como por exemplo, a impossibilidade de exclusão da apreciação do Poder Judiciário de qualquer lesão ou ameaça a direito. Art. 5º inciso XXXV da Constituição da República Federativa do Brasil, e a proteção de ampla defesa e do contraditório nos processos em geral ,Art. 5ºinciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

O conceito de “acesso à Justiça” foi objeto de estudo de Mauro Cappelletti e Bryant Garth que, na ocasião da elaboração do Projeto de acesso à justiça de Florença (1979) , definiram acesso à Justiça esclarecendo que “a expressão ‘acesso à Justiça’ é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado”.

Para que os instrumentos constitucionais de acesso à justiça tenham eficácia prática, é imprescindível que a todos seja permitido não só o ingresso a demandas de todos os tipos, mas também a garantia do cumprimento das regras do devido processo legal, para que assim, tenhamos um contraditório de influência – com o binômio acesso à informações e possibilidade de manifestação - sempre visando uma solução justa.

Acesso à justiça é, também, acesso ao Direito, o que nos leva a concluir que é a necessidade de atuação de um órgão como a Defensoria Pública. No Brasil, entretanto, a discussão do enquadramento dos instrumentos não gera consequências práticas de muita relevância, visto que se o próprio texto constitucional fez previsão do acesso à justiça. Ou

seja, a constituição deixou petrificado em seu texto que os instrumentos de equalização estão ligados ao mínimo existencial, devendo ser efetivados na prática, independente de qual dimensão se encaixem.

Portanto, a conceituação de acesso à justiça está conectada ao seu caráter de direito fundamental, de necessidade de alcance de um mínimo existencial, dando suporte à existência digna do cidadão.

3 | A TEORIA DE CAPPELLETTI E GARTH SOBRE O ACESSO À JUSTIÇA

No estudo do tema, Mauro Cappelletti e Bryant Garth lograram identificar três momentos da evolução do acesso à justiça, optando por denominá-los “ondas”. A “primeira onda”: a assistência judiciária; a “segunda onda”: interesses meta individuais; e a “terceira onda”: métodos alternativos.

As ondas são resultado de uma pesquisa dos autores nas mudanças estruturais na forma procedimental do acesso à justiça, seja pela assistência jurídica ou pela gratuidade de justiça. As ondas são alterações conjecturais decorrentes de reformas ocorridas em vários países – principalmente nos países europeus.

A primeira onda, apontada como sendo a onda da assistência jurídica, se caracteriza predominantemente por ser o movimento que buscou a garantia de assistência jurídica para os pobres (obstáculo econômico).

A necessidade de um sistema efetivo de assistência jurídica encontrava fundamento na idéia de que, com a complexidade cada vez maior das relações sociais e do ordenamento jurídico que regulava a sociedade, era imperioso o auxílio de advogados que conseguissem levar a demanda de um indivíduo de forma efetiva ao judiciário. Entretanto, para os mais pobres, o acesso à justiça ficava extremamente prejudicado devido à ausência de musculatura financeira suficiente para arcar com os custos de um advogado.

Antes das reformas introduzidas nos países, a assistência jurídica dos hipossuficientes era feita pelo modelo caritativo, ou seja, advogados que voluntariamente atuavam em prol dos direitos desses indivíduos. Todavia, o sistema não era atrativo aos advogados, pela ausência de contraprestação.

Dessa forma, diante do sistema inadequado de assistência judiciária, tornou-se imperioso a introdução de reformas nesse tema. Países como Inglaterra, França, Holanda, criaram sistemas de assistência jurídica onde a remuneração dos advogados públicos era feita pelo Estado de forma direta. Esses países iniciaram a adoção pelo sistema conhecido como *Judicare*.

Outros países optaram pela adoção do modelo “Escritórios de vinhaça”, onde os advogados eram remunerados pelo Estado com o objetivo de atender e orientar a população mais humilde sobre os seus direitos.

Apesar dos dois modelos acima descritos, os países, diante da existência de

vantagem e desvantagem em ambos os sistemas, começaram a adotar um sistema misto de assistência, utilizando-se do *judicare* e do modelo de escritório de vizinhança. Segundo Cappelletti e Garth, a consequência desse modelo misto é que:

“A possibilidade de escolha em ambos os programas abriu uma nova dimensão. Este modelo combinado permite que os indivíduos escolham entre os serviços personalizados de um advogado particular e a capacitação especial dos advogados de equipe, mais sintonizados com os problemas dos pobres”. (1988, pag.12)

A segunda onda se manifesta na representação de direitos difusos e coletivos (obstáculo organizacional), deslocando a preocupação para as questões de acesso à justiça envolvendo direitos de grupos e categorias. A segunda onda representou a nova ótica do processo civil em não mais se preocupar exclusivamente com o indivíduo, mas com questões de interesse grupal.

O processo civil e a jurisdição deixam de ter esse caráter puramente pacificador de conflitos entre duas partes adversas, mas passam a também dar atenção a questões de Direito Público, como denominado pelo Professor Chayes.

De acordo com Mauro Cappelletti e Garth, a segunda onda representa o abandono de uma visão puramente individualista do processo judicial, a ótica individualista do devido processo judicial *“estão se fundindo com uma concepção social, coletiva. Apenas tal transformação pode assegurar a realização dos “direitos públicos”* relativos a interesses difusos.

Cappelletti e Garth denominam a terceira onda como *“novo enfoque do acesso à justiça”*. Nessa onda, há uma análise de custo, tempo, procedimento judicial, partes, e etc. É uma onda muito ampla, envolvendo temas inclusive de processo civil.

A terceira onda é caracterizada também por um processo de criação de métodos alternativos na resolução de conflitos, decorrente da percepção de que o acesso efetivo à justiça não afasta a possibilidade de métodos não judiciais para a solução de demandas.

O Defensor Público Tiago Fensterseifer afirma que:

“A terceira onda, na medida em que está comprometida com a efetividade do acesso à justiça, de modo a tirá-lo do papel, conduz à necessidade de criação e estruturação de instituições estatais com tal objetivo constitucional – como ocorre com a criação de Juizados Especializados e Itinerantes, bem como a criação e aparelhamento da Defensoria Pública para a tutela dos direitos das pessoas necessitadas -, de instrumentos de prevenção de litígios, de práticas voltadas à educação em direitos da população, além de técnicas processuais ajustadas à natureza dos direitos materiais (individuais e coletivos), como ocorre com a ampliação da legitimidade para a propositura de ações coletivas e a inversão do ônus probatórios em tais ações (...). Neste quadrante, está também consubstanciada a novel garantia constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF88), na medida em que um Poder Judiciário mais célere dá suporte a uma maior efetividade dos direitos, respondendo mais rapidamente a situações de lesão ou ameaça de lesão de direitos. Tal fase de acesso à justiça busca demonstrar, portanto,

que a justiça não se realiza somente por meio da jurisdição, sendo necessária a aplicação de medidas que vão além de uma reforma judicial/processual”.

No Brasil, no tocante a assistência jurídica gratuita (Primeira onda), pode-se afirmar que um dos instrumentos utilizados com o fim de se alcançar a efetividade do acesso é a instituição da Defensoria Pública, com previsão no artigo 134 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Cleber Francisco Alves afirma:

“Assim, embora o Brasil possua formalmente – já desde longa data, e ainda mais ampliado recentemente – um dos mais aprimorados sistemas de garantia de igualdade às pessoas pobres no acesso à Justiça, abrangendo tanto a representação em juízo, com isenção de todas as despesas e custas processuais respectivas, quanto a orientação e o aconselhamento jurídico de caráter preventivo em favor das pessoas incapazes de arcar com as despesas de contratação de um advogado privado, sistema esse que tem sua fundamentação em dispositivos da Constituição e das Leis, não se pode deixar de reconhecer que a realidade é bastante diferente. Dentre os Estados da Federação, poucos são aqueles em que se pode efetivamente afirmar que as Defensorias Públicas estão implementadas segundo o modelo estabelecido na Constituição. E, mesmo nesses Estados em que as Defensorias Públicas estão funcionando, diversas são as dificuldades de ordem funcional e operacional para que cumpram efetivamente com sua missão constitucional. Seja em virtude do número insuficiente de Defensores Públicos, seja em razão da falta de condições materiais, notadamente espaço físico e equipamentos mínimos necessários para uma boa prestação do serviço”. (2013, pág 34)

A Defensoria Pública, investida com autorização constitucional, possui condições de romper com o ciclo de desigualdades cumulativas e de privações existentes na sociedade brasileira, uma vez que impulsiona a possibilidade de acesso aos direitos.

No tocante ao surgimento da segunda onda no Brasil, afirma-se, sem muitas controvérsias, que os avanços trazidos pela adoção de leis como a Lei da Ação Civil Pública e o Código de Defesa do Consumidor lograram êxito em tutelar os direitos de caráter metaindividuais.

Em relação à “terceira onda” de acesso à justiça, cita-se como fruto do sistema de justiça brasileiro, os Juizados de Pequenas Causas e, posteriormente, os Juizados Especiais e os programas de resolução alternativa de conflitos.

Podemos dizer que dentro de todos os mecanismos constituídos pela análise das três ondas renovatórias, a Defensoria é um elemento medular na efetivação do acesso à justiça no Brasil, tendo a incumbência de conferir este acesso para todos os hipossuficientes, que na realidade, formam a maioria da população brasileira.

3.1 Obstáculos do acesso à justiça pelos menos favorecidos

Um dos empecilhos para esse acesso é o custo elevado em casos de processos judiciais e muitas vezes sem nenhuma garantia o que cria uma desigualdade, pois esse direito fundamental passa a ser apenas dos ricos, conforme defendido por Cappelletti

(1989, p.21) “eles possuem mais recursos para arcar com o processo e com o tempo para que este seja resolvido.” Mesmo o acesso à justiça sendo garantida pela Constituição Federal Brasileira sobre os termos do artigo 5º, XXXV, uma parte da população encontra dificuldade para resolver seus litígios.

O judiciário brasileiro desfavorece a classe operária, mas não sozinho, e sim em conjunto com um todo o que é elitista em sua composição desde a polícia até a cadeia. Uma das vantagens dos ricos em relação aos pobres incluem o sistema de pagamento de fiança, sendo este a possibilidade de pagar um advogado renomado que tem mais chances de vencer um caso.

A sociedade brasileira é fruto de uma história que sempre deu mais direitos aos nobres (monarcas ou burgueses) e deixou o restante da população à mercê da própria sorte, isso prejudicou a formação de uma sociedade igualitária no país, algo que não foi alcançado até hoje. A pobreza no Brasil é culpa da extrema concentração de renda, sendo o poder centralizado, faz com que o direito seja facilmente dominado pelas classes dominantes. Os altos custos do processo judicial são um dos primeiros empecilhos encontrados por aqueles que buscam o poder judiciário, principalmente os menos favorecidos economicamente.

Para Cappelletti e Garth. (1998, p.15).

“A resolução formal de litígios, particularmente nos tribunais, é muito dependiosa na maior parte das sociedades modernas. Se é certo que o estado paga o salário dos juizes e do pessoal auxiliar e proporcionar os prédios e outros recursos necessários aos julgamentos os litigantes precisam suportar a grande proporção dos demais custos necessários a solução de uma lide incluindo os honorários advocatícios e algumas custas *judiciais*.”
(CAPELETTI E GARTH. 1998, P.15).

O tempo é outro fator importante nesses processos litigiosos, pois aqueles que possuem maior poder aquisitivo desfrutam da possibilidade de contratar os melhores advogados para resolver seus problemas, sendo resolvidos de maneira rápida e eficiente, o que não ocorre com os pobres, os mesmos vão em busca das defensorias públicas, que são os órgãos constituídos para garantir o cumprimento do dever constitucional aos hipossuficientes. E ainda, há certa dificuldade ao acesso à justiça, muitas pessoas não possuem conhecimento sobre a área jurídica e sentem receio até mesmo em adentrar uma delegacia para fazer uma denúncia, e mais ainda em um escritório de advocacia para dar início ao processo litigioso.

Para amenizar a situação deve se promover uma mudança ética em uma população, que vê, as mazelas causadas pela sociedade com naturalidade e chega a temer o direito por sua decorrência em beneficiar a elite construtor histórico de um pensamento ligado aos tempos antigos, que já deveria ter sido resolvido, mas continua a manter no poder uma pequena parcela da população que não pretende perder seus privilégios. A desigualdade e a injustiça social são notadas gerando a insegurança na busca da população pelos seus direitos principalmente quando se diz respeito a pessoas com baixa renda, onde os

juízos injustos são perceptíveis, a falta de informação é um fator agravante para essa procura.

O direito ao acesso à justiça, concebe a ação como algo muito além de um mero direito abstrato, formal, a ação deve ser um instrumento voltado para a efetividade da tutela pleiteada, uma ordem jurídica justa.

Cléve (2011, p. 271) afirma que:

“Não basta haver judiciário; é necessário haver judiciário que decida. Não basta haver decisão judicial justa; é necessário que o povo tenha acesso a decisão judicial justa. o acesso a decisão judicial constitui importante questão política. Não há verdadeiro estado democrático de direito quando o cidadão não consegue, por inúmeras razões provocar a tutela jurisdicional.”

O acesso ao direito portanto, passa pela conscientização dos direitos de cada cidadão, criando nele o espírito de luta por esses direitos, o mesmo deve ser encarado como requisito fundamental, o mais básico dos direitos humanos. Ao possibilitar o real acesso à justiça garante-se que outros direitos sejam efetivados. No mesmo sentido, Alves (2005, p. 57) afirma que o direito de acesso à justiça, incluída especialmente a assistência judiciária gratuita para os necessitados, se traduz num direito indispensável para o exercício pleno da Liberdade humana e do respeito à igualdade jurídica de todos os cidadãos.

Quando o Estado assumiu o monopólio da prestação jurisdicional e criou, para desempenhar essa função, todo um aparato burocrático dotado de extrema complexidade, se obrigou a assegurar a cada pessoa a possibilidade real e efetiva de não ser prejudicada na defesa de seus direitos e interesses legítimos em razão da insuficiência de recursos econômicos para custear as despesas decorrentes do acionamento da máquina estatal.

Segundo Alves (2005, p. 58), sustentar o contrário implicaria em:

“Discriminação entre as pessoas, na medida em que os mais ricos poderiam violar impunemente os direitos fundamentais dos mais pobres, na certeza de que estes estariam impossibilitados de exercer a autotutela dos seus interesses assim como estariam impedidos de obter a prestação jurisdicional estatal adequada para reparar tais violações de direitos por incapacidade de arcar com as despesas necessárias para um enfrentamento justo e equânime diante do tribunal, com a garantia de “igualdade de armas”.

Partindo-se dos obstáculos apresentados pelos estudiosos, é possível compreender com clareza solar os limites que são colocados para a efetividade do acesso à justiça.

No tocante aos obstáculos de natureza financeira, é fato notório que para se litigar há um custo, um valor em moeda (honorários advocatícios, custas processuais etc.), que passam a ser um óbice aos hipossuficientes no momento que necessitam recorrer ao Poder Judiciário.

Nesse ponto, Cappelletti cita as custas como um obstáculo financeiro e grande limitador para a efetividade do direito. Não só os custos com o processo encarecem e oneram as partes hipossuficientes, mas também o tempo dispendido em um litígio judicial,

o custo com advogados, despesas para obtenção de provas (pagamento de peritos, por exemplo), honorários sucumbenciais, falta no trabalho para comparecimento em eventual audiência, e etc.

Esse conjunto faz com que as partes mais vulneráveis desistam do processo ou realizem acordos com valores a menor do que realmente tinham direito.

Os obstáculos organizacionais estão ligados à dificuldade para a maior parte da população – hipossuficiente - em reconhecer a existência de um direito exclusivo de natureza coletiva. Esse obstáculo realça as dificuldades desses grupos em se estruturarem a fim de demandarem em juízo juntos, os afastando de direitos tuteláveis por essa via.

Em relação a essa classificação de obstáculo, Cappelletti diz que a tutela de direitos de cunho difuso não se torna atrativa pela dificuldade de ressarcimento de eventuais prejuízos na sua totalidade, pela complexidade das causas, e pela dificuldade em se reunir todos os legitimados para a demanda.

Com isso, o que os autores quiseram demonstrar é que é imprescindível a superação desses obstáculos para que ocorra o acesso à justiça da maioria da população, gerando a efetividade desse direito. Não basta o ingresso do hipossuficiente em litígios judiciais, é preciso eliminar os obstáculos em seu caminho para gerar uma justiça isonômica.

4 | DIREITO AO ACESSO À JUSTIÇA

De acordo com o artigo 1º inciso III da Constituição de 1988 a República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos a dignidade humana, tanto no sentido de indivíduo exigir do poder judiciário (direito de ação) e ser ouvido, quanto no sentido de conhecer as leis e seus direitos. O direito à dignidade é segundo Hannah Arendt o direito a ter direitos (1989), pode-se compreender que todos possuem o direito de se ter acesso a justiça de forma igualitária, sem que essa seja violada e de forma que não haja discriminação por condição econômica.

A ideia de dignidade nem sempre esteve ligada ao direito, inicialmente estava conectada a religião e filosofia, aos poucos foi evoluindo e percebeu-se a necessidade de valorizar a todos de uma forma igual em certos aspectos, foi então que vinculou-se a dignidade, ao direito, e hoje muitas constituições, inclusive a brasileira assegura a dignidade humana. Sendo ela adotada de três conteúdos mínimos, a autonomia, o valor intrínseco e o valor comunitário (Barroso, 2010). A Constituição brasileira defende e assegura a dignidade humana, tal fator se dá por ser a mesma eclética.

Segundo Silva, (2006, pág. 132), ao se referir ao artigo 5º, inciso XXXV da Constituição de 1988; ao comentar o princípio da proteção judiciária ressalta que este constitui a principal garantia dos direitos subjetivos. Ressalta ainda, que o direito de acesso à justiça, consubstanciado no dispositivo em comentário, não pode e nem deve significar apenas o direito formal de invocar a jurisdição, mas o direito a uma decisão justa. Não

fora assim aquela apreciação seria vazia de conteúdo valorativo. No mesmo artigo da Constituição, no inciso LXXIV, a firma “o estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Silva (2006, p. 173) explica que esta cláusula contém uma imposição constitucional, o Estado tem a obrigação de realizar a prestação determinada na norma em que a Constituição Federal atribui as Defensorias Públicas a tarefa de orientação jurídica e defesa aos necessitados, de forma integral e gratuita. Portanto, não quer apenas que se preste atenção judiciária que muitas vezes se torna ineficaz. Exige que o portador de insuficiência de recursos seja assistido em todas as questões jurídicas que requeiram orientação técnica por meio de advogados.

Outro autor que aborda o direito fundamental do acesso à justiça é Rocha (2009, p. 56), “o direito fundamental de assistência judiciária, constata-se que está visceralmente ligado ao direito de igualdade de acesso à justiça, sem o que não se pode falar em democracia”.

O mesmo, ainda trata dos obstáculos para a implantação do tipo de modelo previsto na Constituição na sua plenitude, como um dos obstáculos, ele observa que o Estado investe mais nas instituições que defendem seus interesses, do que naquela que tenta defender a maior parcela da sociedade.

4.1 Assistência jurídica aos pobres economicamente

A instituição judicial tem que ser vista como um instrumento que está de portas abertas para todos independente de classe e demais pré-requisitos concebidas por uma sociedade tradicional que está ultrapassada e precisa evoluir junto com o desenvolvimento do agrupamento social.

Para amenizar esse problema foi criado o Ministério Público e a Defensoria Pública, porém eles ainda precisam ser expandidos e divulgados para as pessoas que têm acesso reduzido à informação. Desse modo, é necessário ficar claro que sua finalidade é servir a todos e não apenas aqueles que estão no topo da pirâmide hierárquica social. Paulo Galliez defende que: a Defensoria Pública é, sem dúvida o grande baluarte do Estado de Direito, pois sua função precípua é a de neutralizar o abuso e a arbitrariedade emergentes de luta de classes. Portanto, torna-se imprescindível combater tamanha intolerância, verdadeiro simulacro de poder político, não compatível com o regime democrático contemporâneo considerado que, do ponto de vista histórico, é comum esse mesmo poder procurar desestabilizar a ordem pública e fazer surgir os regimes de força. No sentido de manter o equilíbrio, pelo menos em relação ao aspecto jurídico, entre os “donos do poder” e os oprimidos é que a Defensoria Pública se impõe como instituição essencial do Estado de Direito a fim de enfrentar o desenvolvimento desigual entre as classes sociais, valendo a advertência de Octavio Ianni de que o desenvolvimento desigual e combinado não é uma teoria do acaso, mas um modo particular de funcionamento das leis do capitalismo na

sociedade atrasadas e independentes. (Galliez, 2001, p. 9-10).

A distância geográfica é outro problema que representa um abismo palpável entre o judiciário e o corpo social. É possível identificar localidades que são totalmente excluídos em relação a esse acesso, muitas destas não tem um órgão competente para tratar de tais questões. Seus indivíduos se mostram ignorantes para identificar situações em que seus direitos são lesionados. A distância dos cidadãos em relação à administração da justiça e tanto maior quanto mais baixo é o estado social a que pertencem e que essa distância tem como causas próximas não apenas fatores econômicos, mas também fatores sociais e culturais, ainda que uns e outros possam estar mais ou menos remotamente relacionados com as desigualdades econômicas. Em primeiro lugar, os cidadãos de menores recursos tendem a conhecer pior os seus direitos e, tem mais dificuldade em reconhecer um problema que os afeta como sendo problema jurídico.

O deslocamento para áreas onde se encontra a assistência necessária e responsável por resoluções que às vezes mostram-se impossíveis para inúmeros fatores que são; a condição precária de transporte, poucos recursos financeiros para arcar com os custos de tal locomoção e estadia, disponibilidade de tempo para estar presente e ciente de todo o processo jurídico, dentre outros. O juiz se encontra isolado em uma posição de “divindade” dificultando o acesso das comunidades que precisam do seu atendimento recorrentemente. O advogado é um elo entre a parte litigante e o judiciário, mas que apresenta problemas em desempenhá-lo, pois assiduamente carece de recursos e em diversas circunstâncias não tem sua atividade fiscalizada pelo estado.

Ambos têm o dever de serem alcançáveis por todos, de maneira que sua linguagem seja de fácil compreensão, para que os indivíduos fiquem cientes do processo legal e das diversas formas que eles podem agir para alcançar os seus direitos. Contudo, é primordial a criação de artimanhas capazes de extinguir esses impedimentos que vem sendo responsável por diversos transtornos em localidades que não tem a devida assistência. Fazendo-se indispensável a criação de Defensorias e Juizados especiais nesses locais. Boaventura dos Santos reforça a ideia exemplificando que nos Estados Unidos foram criados os escritórios de vizinhança “localizados nos bairros pobres das cidades e seguindo uma estratégia advocatícia orientada para os problemas jurídicos dos pobres enquanto problemas de classe”. (Santos, 2003, p. 172).

Desse modo, para amenizar a inefetividade da jurisdição disponibilizando o acesso à justiça, a solução está em superar a diferença sócio-econômica, bem como implementar mecanismos e recursos materiais e humanos, de forma significativa nas Defensorias Públicas garantindo assim, aqueles que não possam pagar advogado, e uma assessoria jurídica qualificada e acessível. Sendo indispensável a contratação de servidores, a modificação na estrutura administrativa, a realização de cursos de formação para a melhoria dos serviços prestados. O aumento do número de defensores públicos e juizes, também contribuem para a realização da justiça social de forma igualitária.

Observa-se, que os serviços nas Defensorias Públicas não condizem com a necessidade do povo, porque tem poucos profissionais e às vezes sem condições de trabalho. A justiça é para todos, mas o direito de defesa com uso da legislação vigente é para poucos.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nota-se, a necessidade que a justiça e o poder judiciário sejam de certa forma moldados, para que, assim possam aproximar-se dos cidadãos excluídos e que tem dificuldade em acessar o sistema judicial. A agilização nos julgamentos também são necessários, já que a maioria dos processos que deveriam ser julgados em meses, demoram anos e muitas vezes nem chegam a julgamento ou falham no mesmo.

Outro motivo que demonstra as dificuldades do acesso a justiça pelas classes pobres são os grandes números de cifras negras referentes a impunidade, a parcela dos crimes que não são solucionados ou que não chegam ao conhecimento do judiciário. Grande parte das vítimas com baixa condição financeira decide por não denunciar os crimes que sofrem muitas vezes por achar que não serão solucionados ou até mesmo por serem tratados mal ao procurar as delegacias, ou Defensorias Públicas. Dessa forma muitos ficam desiludidos e com medo do sistema judiciário desistindo assim de defender seus direitos.

No entanto, as pessoas devem procurar informações para que procurem seus direitos com consciência e participem do que acontece na sociedade, contestando casos injustos para não acontecer novamente.

Sem conhecimento a respeito do direito não tem como reivindicar do judiciário, ao ter um direito violado, pois o indivíduo não sabe que possui tal direito, sendo violada a dignidade, já que esta não depende de concessões, classe social e grau de instrução.

REFERÊNCIAS

ALVES, Cleber Francisco. Justiça para todos! Assistência Judiciária Gratuita nos Estados Unidos, na França e no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

ARRUDA, Ígor Araújo de. Ampliação constitucional à Defensoria Pública e aos assistidos. EC n. 80/2014. Teresina. Jus Navigandi. Ano 19, n. 4038, 22 jul. 2014.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

FENSTERSEIFER, Tiago. A legitimidade da Defensoria Pública para a ação civil pública ambiental e a condição de pessoa necessitada em termos (sócio) ambientais: uma questão de acesso à justiça (sócio) ambiental. Temas aprofundados da Defensoria Pública. Volume I. Ed. Juspodivm, 2013.

JUSBRASIL. Disponível em: < <https://www.jusbrasil.com.br/>>.

Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências.

MIGALHAS. Disponível em: < <http://www.migalhas.com.br/>>.

MORAES, Sílvio Roberto Mello. Princípios Institucionais da Defensoria Pública. São Paulo:Revista dos Tribunais, 1995.

ROCHA, Amélia Soares da. Os direitos dos assistidos e a imprescindibilidade da democratização (interna e externa) da instituição.

ROGER, Franklin; ESTEVES, Diogo. Princípios institucionais da defensoria pública: De acordo com a EC 74/2013 (Defensoria Pública da União) – Rio de Janeiro: Forense.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Acesso à justiça 101, 221, 222, 223, 224, 226, 229, 230, 233, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 397, 405, 408, 409, 417, 421, 430, 434, 436

Adoção 8, 109, 111, 120, 121, 128, 129, 184, 224, 242, 244, 281, 282, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 319, 339, 376, 416, 418, 423, 430, 432

Alienação parental 317, 318, 320, 321, 322, 323, 324, 328, 329, 330, 331, 332, 333

Alimentos avoengos 298, 299, 300, 302, 303, 304

Arrematação judicial 355, 356, 363, 364

Arrendamento rural 370, 371, 372, 373, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395

Ativismo judicial 3, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 102

C

Constituição 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 52, 61, 62, 75, 76, 78, 79, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 106, 111, 112, 114, 115, 116, 120, 122, 124, 125, 138, 140, 148, 149, 151, 153, 169, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 188, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 199, 206, 207, 208, 213, 215, 218, 219, 222, 224, 232, 233, 235, 236, 240, 241, 242, 244, 245, 247, 248, 250, 256, 257, 260, 267, 268, 270, 272, 278, 279, 281, 282, 283, 284, 287, 289, 294, 297, 298, 299, 301, 302, 305, 311, 318, 319, 323, 332, 336, 341, 344, 346, 347, 349, 354, 368, 373, 377, 384, 392, 394, 408, 417, 420, 421, 423, 425, 431, 433

Contrato 18, 30, 98, 228, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 266, 292, 358, 359, 360, 363, 370, 371, 372, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 395, 400, 403, 429

D

Demandas repetitivas 234, 396, 397, 398, 399, 400, 402, 405, 408, 409, 410, 412, 413

Democracia 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 53, 68, 81, 83, 85, 87, 90, 91, 125, 134, 137, 169, 194, 197, 207, 208, 209, 211, 212, 215, 216, 248, 415

Direito 1, 2, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 26, 27, 29, 30, 41, 50, 52, 53, 55, 56, 58, 61, 65, 69, 70, 71, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 107, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 158, 161, 163, 169, 171, 176, 177, 178, 180, 181, 183, 184, 188, 191, 192, 195, 197, 198, 207, 208,

209, 210, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 226, 228, 229, 231, 232, 233, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 250, 252, 253, 254, 255, 256, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 270, 271, 272, 273, 277, 278, 279, 282, 286, 287, 288, 289, 290, 292, 294, 295, 297, 298, 305, 306, 307, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 318, 320, 329, 330, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 340, 341, 342, 343, 344, 346, 347, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 389, 390, 391, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 425, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437

Direito Civil 12, 260, 261, 265, 267, 272, 297, 298, 336, 341, 343, 344, 346, 354, 357, 359, 360, 364, 368, 369, 375, 394, 395, 437

Direito Constitucional 11, 12, 14, 22, 29, 30, 78, 84, 94, 102, 122, 123, 178, 183, 197, 219, 220, 226, 238, 316, 374, 415, 431, 435, 437

Direito processual civil 122, 237, 238, 334, 340, 344, 362, 394, 395, 415

Direitos da criança 198, 323

Direitos da mulher 148, 150, 152, 154, 158, 160, 166, 169, 171, 179

Direitos e deveres individuais e coletivos 17, 69, 71

Direitos Humanos 1, 6, 9, 11, 12, 19, 20, 60, 65, 66, 74, 92, 94, 95, 96, 101, 103, 115, 124, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 152, 154, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 178, 179, 186, 200, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 233, 237, 241, 246, 254, 285, 395, 425, 431, 432, 437

E

Educação 9, 10, 35, 97, 147, 148, 149, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 166, 171, 200, 201, 202, 203, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 232, 235, 236, 238, 243, 272, 278, 280, 287, 299, 302, 336, 344, 406, 419, 437

F

Função social 93, 209, 252, 253, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 287, 347, 357, 359, 360, 373, 374, 375, 377, 380, 384

J

Judicialização da saúde 89, 92, 100

L

Liberdade de expressão 8, 124, 125, 126, 127, 128, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 212, 268

M

Movimentos separatistas 181, 182, 183, 186, 191, 195

Multipropriedade 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353

P

Padrões decisórios 415

Perdão político 55, 56, 57, 59, 61, 62, 63, 64, 65

Práxis 40, 123

Presidencialismo de coalizão 31, 33, 34, 35, 52, 53

R

Responsabilidade Civil 263, 264, 265, 266, 267, 268, 270, 272, 273, 274, 275, 279, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 292, 293, 295, 296, 297, 341

T


Turismo reprodutivo 167, 172, 173, 177, 178

U

Usucapião 355, 356, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368



www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 


www.facebook.com/atenaeditora.com.br 


O DIREITO


e sua práxis



Atena
Editora
Ano 2022



www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

O DIREITO

e sua práxis

 **Atena**
Editora
Ano 2022